

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2010

Assunto: Projeto de Lei nº 074/2010

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 074/2010, de autoria do sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar acordo com a Caixa Econômica Federal, para parcelamento de débitos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), referentes ao período de agosto/1987 a fevereiro/ 1989, a serem pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais.

Se aplica ao presente projeto de lei o disposto no artigo 70, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que diz:

“Art. 70 – Compete privativamente ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta lei, depois de devidamente autorizados pela Câmara de Vereadores;”

No mais, a proposição se enquadra perfeitamente nos aspectos da **iniciativa** e da **competência** (art. 200, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal) e dentro da **constitucionalidade** (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

Isto posto, e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresento **parecer favorável** a regular tramitação e apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 06 de Dezembro de 2010

Mario Roberto PLazza

Procurador Jurídico